



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

**BEPM/2021/35**

Florianópolis-SC,03/09/2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 35**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 03/09/2021

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

## Ato da Polícia Militar nº 944/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 00025637/2021  
Assunto: Dispõe sobre a proteção e o acesso a informações e dados pessoais no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983; bem como o Decreto Estadual nº 1.184 de 1 de março de 2021; e considerando a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011,

### RESOLVE:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato tem a finalidade de regular, no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, os procedimentos relativos:

I – ao tratamento de dados e informações pessoais;

II – à proteção de dados e informações pessoais, observadas sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso; e

III – o acesso a dados e informações pessoais.

§ 1º Disponibilidade é a qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

§ 2º Autenticidade é a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

§ 3º Integridade é a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:



I – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural

identificada ou identificável;

II – dado pessoal: o mesmo que informação pessoal;

III – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais,

estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou

privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XIX – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

X – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca

pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

XI – relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º Em decorrência dos conceitos mencionados nos itens I, II e III do artigo 2º, consideram-se dados pessoais, entre outros:

I – o nome;

II – o número de qualquer documento pessoal;

III – o número de telefone particular;

IV – o endereço eletrônico (e-mail) particular;

V – o nome do cônjuge ou companheiro;

VI – o nome dos ascendentes ou descendentes;



VII – nome dos dependentes;

VIII – o endereço residencial;

IX – o local de trabalho;

X – o horário de trabalho;

XI – a relação de bens;

XII – o número de conta bancária;

XIII – dados biométricos; e

XIV – aqueles referentes a prontuários médicos.

Parágrafo único. Serão também considerados dados pessoais quaisquer outros que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 4º A Polícia Militar da Santa Catarina é, enquanto pessoa jurídica de direito público, o controlador de todos os dados pessoais tratados no âmbito da Instituição, competindo-lhe, por intermédio do Comandante-Geral, bem como dos demais comandantes, chefes e diretores, as decisões referentes ao tratamento desses dados, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), bem como quaisquer outras empresas ou instituições que porventura venham a ser contratadas ou conveniadas para tratamento de dados sob responsabilidade da Polícia Militar de Santa Catarina, serão operadores, nos termos deste Ato.

Art. 5º O tratamento de informações ou dados pessoais no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina se dará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, exceto quando realizado para fins exclusivos:

I – de segurança pública,

II – de segurança do Estado; ou

III – de atividades de investigação e repressão de infrações

penais.

§ 1º Considera-se tratamento para fins exclusivos de segurança pública, defesa do Estado ou de atividades de investigação e repressão a infrações penais aquele realizado com dados ou informações pessoais:

I – provenientes ou decorrentes do atendimento de ocorrências;

II – provenientes de levantamentos realizados pela atividade de Inteligência;

III – referentes a policiais militares e servidores civis da Polícia Militar quando tratados:

1. no âmbito da instituição;
2. por solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
3. por solicitação do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
4. por requisição da Polícia Judiciária.

§ 2º O tratamento de dados e informações pessoais não abrangidos pelo § 1º é de incumbência do comandante da Organização Policial Militar que tenha coletado os dados, bem como dos policiais que sirvam sob suas ordens.

§ 3º Qualquer que seja o caso, o titular deverá ser informado acerca das razões da coleta dos dados, dos termos de uso e da política de privacidade acerca dos dados coletados.

## **TÍTULO II**

### **DO TRATAMENTO DE DADOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS PROVENIENTES OU**

##### **DECORRENTES DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS**

Art. 6º O tratamento de dados e informações pessoais provenientes ou decorrentes de ocorrências policiais é de incumbência do comandante do órgão de execução responsável pelo atendimento da ocorrência policial, bem como dos policiais que sirvam sob suas ordens.

Parágrafo único. No ato da coleta dos dados, o titular deverá ser informado acerca das razões da coleta e da política de privacidade.

Art. 7º Os dados e informações pessoais provenientes ou decorrentes do atendimento de ocorrências poderão ser tratados fora do âmbito estabelecido no artigo 6º:

I – com consentimento do titular ou de seu procurador legalmente constituído;

II – por requisição judicial;

III – por requisição de autoridade de polícia judiciária; ou

IV – mediante convênio, com órgãos do Ministério Público, do Judiciário ou de Segurança Pública.

§ 1º O consentimento mencionado no inciso I deste artigo será formalizado, com assinatura do titular ou do procurador.

§ 2º Em caso de morte do titular, os dados de que fala o *caput* deste artigo poderão ser tratados fora do âmbito estabelecido no artigo 6º mediante consentimento de seus herdeiros legais ou de seus procuradores.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS PROVENIENTES DE LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**

Art. 8º O tratamento de dados e informações pessoais provenientes de levantamentos realizados pela atividade de inteligência é de incumbência do Chefe da Agência Central de Inteligência, bem como dos policiais-militares que lhe sejam, tecnicamente, subordinados, quais sejam aqueles devidamente credenciados ao SIPOM.

§ 1º O tratamento de dados e informações pessoais para fins de investigação social somente se dará a partir do consentimento formal do titular, após ter sido devidamente informado da política de privacidade referente aos dados coletados.



§ 2º Para fins de recrutamento administrativo, o tratamento de dados e informações pessoais sensíveis somente se dará a partir do consentimento formal do titular após ter sido devidamente informado da política de privacidade acerca dos dados coletados.

Art. 9º Os dados e informações pessoais provenientes de levantamentos realizados pela atividade de inteligência constantes de documentos preparatórios, nos termos do artigo 3º, XII do Decreto Estadual nº 1.048, de 4 de julho de 2012, somente poderão ser tratados fora do âmbito estabelecido no artigo 8º após a efetiva tomada de decisão ou edição do ato administrativo a que se destinavam:

- I – com consentimento do titular ou de seu procurador legalmente constituído;
- II – por requisição judicial;
- III – por requisição de autoridade de polícia judiciária; ou
- IV – mediante convênio, com órgãos do Ministério Público, do Judiciário ou de Segurança Pública.

§ 1º O consentimento mencionado no inciso I deste artigo será formalizado, com assinatura do titular ou do procurador.

§ 2º Em caso de morte do titular, os dados de que fala o *caput* deste artigo poderão ser tratados fora do âmbito estabelecido no artigo 8º mediante consentimento de seus herdeiros legais ou de seus procuradores.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS REFERENTES A POLICIAIS MILITARES, SERVIDORES CIVIS DA POLÍCIA MILITAR E DEMAIS INTEGRANTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO

Art. 10. Os dados e informações pessoais referentes a policiais militares, servidores civis da Polícia Militar e demais integrantes das forças de segurança do Estado, quando tratados nas circunstâncias previstas no inciso III do § 1º do artigo 5º, serão tratados como ativos da segurança pública, da defesa do Estado e das atividades de investigação e repressão de infrações penais, comuns e militares.

Art. 11. O tratamento de dados e informações pessoais referentes a policiais militares, servidores civis da Polícia Militar e demais integrantes das forças de segurança do Estado se dará somente pelo comando do policial militar ou servidor, em todos os níveis, bem como:

- I – pelo Diretor de Pessoal e policiais militares e servidores que sirvam sob suas ordens, em relação aos dados cadastrais;
- II – pelo Diretor de Saúde e Promoção Social, Chefes das Formações Sanitárias e policiais militares e servidores que sirvam sob suas ordens, em relação aos dados médicos, psicológicos e de saúde em geral; e
- III – pelo Corregedor-Geral e policiais militares e servidores que sirvam sob suas ordens, em relação aos dados de conduta, disciplinares e judiciais.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados de saúde entre os colaboradores subordinados ao Diretor de Saúde e Promoção Social restringir-se-á aos casos em que haja consentimento do interessado e/ou quando fundamentados em encaminhamentos interdisciplinares para subsidiar a anamnese e conduta de outros profissionais ou de instâncias superiores que sejam responsáveis pela análise de casos específicos previstos nas normas da Diretoria.

Art. 12. Os dados e informações pessoais a que se refere o artigo 10 somente poderão ser tratados fora do



âmbito estabelecido no artigo 11:

I – com consentimento do titular ou de seu procurador legalmente constituído;

II – por requisição judicial; ou

III – mediante convênio com órgãos do Ministério Público ou do Judiciário.

§ 1º O consentimento mencionado no inciso I deste artigo será formalizado, com assinatura do titular ou do procurador.

§ 2º Em caso de morte do titular, os dados de que fala o *caput* deste artigo poderão ser tratados fora do âmbito estabelecido no artigo 11 mediante consentimento de seus herdeiros legais ou seus procuradores.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Qualquer solicitação do titular será remetida diretamente ao Comandante, Chefe ou Diretor responsável pelo tratamento.

§ 1º As solicitações de terceiros, ainda que tendo como base a Lei de Acesso à Informação, serão indeferidas de pronto quando relativas a dados constantes dos incisos I a XIV do artigo 3º.

§ 2º As solicitações de terceiros, tendo como base a Lei de Acesso à Informação, acerca de dados não constantes dos incisos I a XIV do artigo 3º, serão encaminhados via sistema de ouvidoria da PMSC.

Art. 14. Enquanto houver tratamento de dados pessoais em processos e documentos físicos, os Comandantes, Chefes e Diretores em todos os níveis deverão determinar a observância de rigorosas normas de segurança física de instalações e restrição de acesso, a fim de garantir a inviolabilidade das informações.

Art. 15. A Comissão de Concurso Público deverá adequar os editais no que diz respeito à cláusula referente à investigação social, de modo a tornar eliminatória a falta de consentimento para desta, nos termos do § 1º do artigo 8º.

Art. 16. Fica vedado aos agentes de tratamento da Polícia Militar, no que diz respeito a dados e informações pessoais tratados no âmbito da Instituição:

I – compartilhá-los em redes sociais ou com terceiros;

II – fornecê-los a órgãos de imprensa; ou

III – fornecê-los a autoridades judiciárias ou de polícia judiciária sem que tenham sido formalmente requisitados.

Art. 17. O Estado-Maior Geral deverá adotar as providências necessárias para que se insira nos currículos dos cursos da instituição o tema do tratamento de informações e dados pessoais.

Art. 18. O Estado-Maior Geral fará, juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a Gerência do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e com as demais Organizações Policiais Militares que gerenciam sistemas informatizados, a análise dos bancos de dados da instituição, identificando fragilidades e sugerindo as providências necessárias à perfeita adequação destes à legislação referente à proteção de dados,



Parágrafo único. No planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a salvaguarda de dados pessoais constantes de prontuários médicos, se observará também a legislação específica quanto à segurança deste tipo de documento.

Art. 19. O Estado-Maior Geral coordenará, junto aos órgãos de direção setorial, o mapeamento dos processos administrativos que envolvam o tratamento de dados pessoais, verificando a conformidade desses processos com a LGPD, de modo a identificar, mensurar e criar controles para mitigar os riscos de segurança e privacidade.

§ 1º A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças deverá revisar contratos e rever cláusulas para proteção de dados pessoais.

§ 2º Para cada processo que envolva a coleta de dados pessoais, deverá ser elaborada uma Política de Privacidade, da qual deverá, conforme as peculiaridades de cada caso, tomar ciência o titular, seja no momento da referida coleta, seja em publicações institucionais a respeito.

Art. 20. Atuará como encarregado de dados, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior (PM-2).

Parágrafo único. A partir da adoção das providências prescritas nos artigos 18 e 19, o encarregado de dados deverá elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme Guia Orientativo de Implementação da LGPD no Executivo Estadual.

Art. 21. Qualquer incidente referente à violação de informações ou dados pessoais, bem como as providências inicialmente tomadas para conter ou minimizar eventuais prejuízos para a segurança de dados, deverão ser comunicados pelo responsável pelo tratamento ao Estado-Maior, por intermédio da PM-2, que adotará as medidas necessárias junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. Considera-se como incidente qualquer comprometimento de segurança, vazamento de dados ou a execução de qualquer medida de tratamento de dados pessoais em desconformidade com este Ato.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

**DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 993/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 44531/2021  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 930443-6 Jeann Marcell Iglesias Tauscheck e o Sd PM Mat. 990195-7 Jonas Roubé Schmidt para frequentar o Curso de Especialização em Patrulhamento Tático Motorizado (CEPTM) - PATAMO - PMMS.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 019/DIE/FAPOM/2021,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Patrulhamento Tático Motorizado (CEPTM) - PATAMO, a ser realizado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado, o **Soldado PM Mat. 930443-6 Jeann Marcell Iglesias Tauscheck** e o **Soldado PM Mat. 990195-7 Jonas Roubé Schmidt**, com início no dia 15 de setembro de 2021.
2. Os referidos policiais militares durante o curso permanecerão **ADIDOS** à OPM de origem.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 999/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 41765/2021  
Assunto: MANTER A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO  
PEDIDO LTIP do Soldado PM Mat 928291-2 WILLIAM  
ARIEL PAULO DOS SANTOS.

**MANTER A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, após nova análise do pedido de concessão de LTIP, em cumprimento a decisão contida no Mandado de Segurança nº 5063449-94.2021.8.24.0023/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca de Florianópolis (Capital), de acordo com o Art. 22, XXI, da CF/88, c/c o Art. 4º do Dec-Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Portaria 146/PMSC/2021 e de acordo com o Art. 1º, da Portaria nº 377/PMSC/2010, a **WILLIAM ARIEL PAULO DOS SANTOS**, Soldado PM Mat. **928291-2-01**, CPF nº **061.193.699-29**, lotado atualmente no (a) BCS-v, na cidade de Florianópolis.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

RICARDO CARLOS MEYER  
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 1000/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 56076/2021  
Assunto: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, por decisão judicial reverter a Sd 1ª Classe Louzar Salenave Soares Júnior matrícula 929809-6 e Ricardo Aguiar de Carvalho matrícula 390906-9.

### **Ato da Polícia Militar nº 1000/2021.**

**ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.** Por decisão judicial contida nos Autos nº 5004064-79.2019.8.24.0091, que reformou a liminar anteriormente concedida assegurando a pontuação necessária para a conclusão do CFC e conseqüentemente a promoção por mérito intelectual, anular as promoções a Cabo QPPM de Louzar Salenave Soares Júnior matrícula 929809-6 e Ricardo Aguiar de Carvalho matrícula 390906-9, ambos inclusos no ato da PMSC nº 458, de 28 de abril de 2020, retornando ao status anterior de Soldados de 1ª Classe.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

*Assinado eletronicamente*

DIONET TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1001/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 55878/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
SERGIO LUIZ MARQUES, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat.922040-2-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SERGIO LUIZ MARQUES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**922040-2-01**, CPF Nº **728.357.379-87**, a contar de **27 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1003/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 56490/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA O  
SUB TEN PM Mat 910524-7 WILSON SOARES DE  
FARIAS FILHO

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WILSON SOARES DE FARIAS FILHO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat **910524-7-01**, CPF **399.007.119-04**, a contar de **30 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1004/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 71483/2020  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Sd PM Mat. 930758-3 Rafael de Almeida Silva por conclusão do 2º Curso de Operações Especiais - PMPI.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do 2º Curso de Operações Especiais, realizado pela Polícia Militar do Piauí, o **Soldado PM Mat. 930758-3 Rafael de Almeida Silva**, na Companhia de Operações Especiais do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE/COE), com sede em São José/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, a contar de 30 de agosto de 2021.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 1005/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 46441/2021  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Cb PM Mat. 927841-9 Michael Rogério Cardoso Araújo por conclusão do III Curso de Negociação Policial - PMMS.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do III Curso de Negociação Policial - CNP, realizado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o **Cabo PM Mat. 927841-9 Michael Rogério Cardoso Araújo**, no Comando de Operações de Busca, Resgate e Assalto do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE/COBRA), com sede em São José/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, a contar de 26 de agosto de 2021.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1006/2021

BEPM: 2021/35  
 Data publicação: 03/09/2021  
 Protocolo SGPe: PMSC 35821/2021  
 Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Sgt PM Mat. 925957-0  
 Emerson dos Santos e outros por encerramento do  
 Curso de Atirador Designado – BOPE.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 025/DIE/FAPOM/2021,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso de Atirador Designado, realizado pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), com sede no município de São José/SC, os seguintes policiais militares, a contar de 28 de agosto de 2021:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	1º Sgt PM	925957-0	Emerson da Silva	12B1C	Camboriú
2	3º Sgt PM	929021-4	Jociel Alves	12BPPT	Balneário Camboriú
3	Cb PM	933714-8	Emilson França do Rêgo Júnior	21BPCS	Florianópolis
4	Cb PM	927544-4	Márcio Rodrigo Ferreira de Deus	8B1CCPT	Joinville
5	Cb PM	927936-9	Eric Barão Rodrigues	BOPECOE	São José
6	Cb PM	930757-5	Rafael Bettega Costa	BAPM1B	Florianópolis
7	Cb PM	930372-3	Fernando Ribas Gomes	BPCHOQUE1C	Florianópolis
8	Sd PM	934414-4	William Henrique Bremm	4BPPT	Florianópolis
9	Sd PM	990031-4	Cleiton Luiz Chiarello	1B2CPPT	Itajaí
10	Sd PM	931148-3	Kaique Catarina	25BPPT	Navegantes
11	Sd PM	989774-7	Fernando Vieira Bonfante	GEIC1CPPT	Içara
12	Sd PM	933808-0	Maicon Adilson Texeira	14B3C	Jaraguá do Sul
13	Sd PM	934383-0	Thayrã Sade Hermenegildo Rufino	BOPECOE	São José



14	Sd PM	984537-2	Yuri Strey Aranha	BOPECOE	São José
15	Sd PM	928890-2	Paulo Marcos Felisberto	9B2C1PPPT	Criciúma

2. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Atirador Designado, realizado pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), com sede no município de São José/SC, os seguintes policiais militares, a contar de 27 de agosto de 2021:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Cb PM	933202-2	Rafael Solivo	BOPECOE	São José
2	Sd PM	934440-3	Bruno Bicudo Lippi	BOPECOE	São José

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1007/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 55555/2021  
Assunto: AGREGAR, em cumprimento a Decisão Judicial, o  
Soldado PM Mat 611460-1 RAFAEL LIMA BANDEIRA  
SOUZA.

**AGREGAR**, em cumprimento a decisão prolatada nos Autos do Mandado de Segurança nº 5012282-28.2021.8.24.0091/SC, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Portaria 146/PMSC/2021, **RAFAEL LIMA BANDEIRA SOUZA**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **611460-1-01**, CPF nº **051.419.913-00**, a contar de **24 de setembro de 2021**.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

RICARDO CARLOS MEYER  
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 1008/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 56398/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o  
SUB TEN Mat 922105-0 BERNARDO GONÇALVES  
DE LIMA FILHO

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **BERNARDO GONÇALVES DE LIMA FILHO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat **922105-0-01**, CPF **495.515.589-87**, a contar de **30 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1009/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 44838/2021  
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda do Subtenente PM Ref. Mat 900389-4-01 João Pedro Rodrigues da Silva.

**INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 662/JMC/2021, requerido por **JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, Subtenente PM Ref. Mat. **900389-4-01**, CPF nº **167.128.469-00**.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1010/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 56451/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
JOSÉ FRANCISCO ANTUNES, 3º Sargento da  
Polícia Militar, Mat.922589-7-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ FRANCISCO ANTUNES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**922589-7-01**, CPF Nº **851.617.059-49**, a contar de **30 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1011/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC -56968/2021  
Assunto: Pagamento Auxílio Funeral

Trata-se de pagamento de auxílio funeral para beneficiário de servidor civil da Polícia Militar - PCPM,

Matrícula 167323-8 Arlete Bernadete Weingartner, conforme o Manual do Auxílio Funeral.

Beneficiário: Fernanda Monique Weingartner, CPF: 041.603.929-46

Valor a ser pago: R\$1.823,39 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)

Florianópolis, 31 de Agosto de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1012/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 56929/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º  
Sargento PM Mat 922891-8 OSVALDO DA SILVA  
TINOCO FILHO

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **OSVALDO DA SILVA TINOCO FILHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**922891-8-01**, CPF Nº **721.520.799-49**, a contar de **30 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 01 de SETEMBRO de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1013/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 56703/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
SANDRO MOREIRA DOS SANTOS, 2º Sargento da  
Polícia Militar, Mat.920679-5-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SANDRO MOREIRA DOS SANTOS**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat.**920679-5-01**, CPF Nº **909.207.249-49**, a contar de **30 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 01 de setembro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1015/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 57180/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
ADEMILSON MARQUES, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat.921178-0-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADEMILSON MARQUES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**921178-0-01**, CPF Nº **888.820.719-87**, a contar de **25 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 02 de setembro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1016/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 53469/2021  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do Coronel PM REF.  
Mat 904184-2-01 Oscar manoel Bernardo

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 674/JMC/2021, **OSCAR MANOEL BERNARDO**, CORONEL PM Ref. Mat. **904184-2-01**, CPF nº **155.299.759-68**, a contar de **31 de agosto de 2021**.

Florianópolis, 02 de setembro de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1017/2021

BEPM: 2021/35  
Data publicação: 03/09/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 52586/2021  
Assunto: INDEFERIR O REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DA  
JORNADA DE TRABALHO do Soldado PM Mat  
990223-6-01 Ranieri Almeida Silva.

**INDEFERIR O REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art. 5º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, bem como no Art. 1º da Portaria 223/2017- FCEE, de **RANIERI ALMEIDA SILVA**, Soldado PM Mat. **990223-6-01**, CPF nº **838.396.402-10**, a contar de **02 de setembro de 2021**.

Florianópolis, 02 de setembro de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2021/35 , de 03/09/2021, contendo 29 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Dionei Tonet  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1WZG8058**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIONEI TONET** (CPF: 566.XXX.689-XX) em 06/09/2021 às 13:46:16

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 30/03/2021 - 13:26:59 e válido até 29/03/2024 - 13:26:59.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU3NzE4XzU3ODE5XzlwMjFfMVdaRzhPNTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00057718/2021** e o código **1WZG8058** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.